



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**  
**Processo Administrativo de Contratação nº 047/2026**

**Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº147/2014.**

Torna-se público que o Município de Felício dos Santos – MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa de Licitação, com **critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, do Decreto Municipal nº 086/23 e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: **14/05/2026**

Data fim do recebimento das propostas: **22/05/2026 às 07:59 hrs**

Horário da Fase de Lances: **08:00 hrs às 14:00 hrs – 22/05/2026**

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

## **1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviços de consultoria e assessoria na área de saúde, com disponibilização de solução tecnológica integrada para apoio à gestão da Atenção Primária à Saúde, incluindo hospedagem em nuvem, sistema de gestão, integração com sistemas do Ministério da Saúde, análise de dados e capacitação de profissionais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** A contratação deverá ocorrer, conforme previsto no Termo de Referência Anexo I neste Aviso de Dispensa.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº147/2014.

**2.2.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitardigital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**2.3.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema [www.licitardigital.tawk.help](http://www.licitardigital.tawk.help)

**2.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos



decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.6.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

**2.7.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**2.8.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

**2.9.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

**2.10.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

**2.11.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.

**2.12.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**2.13.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

**2.14.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

**2.15.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.16.** Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.17.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**2.18.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

---

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento de materiais.

**3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**3.6.1.** ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.6.2.** ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.6.3.** ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.6.4.** ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**3.6.5.** ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.6.6.** ( ) Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.6.7.** ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**3.6.8.** ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**3.6.9.** ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**3.6.10.** ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

**3.8.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.9.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.9.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**3.9.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

**3.9.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** A partir das **08:00 horas** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.7.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.7.1.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados,



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

respeitada a ordem de classificação.

**4.8.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

**4.9.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

**4.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.11.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.11.1.** contiver vícios insanáveis.

**4.11.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

**4.11.3.** apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.11.4.** não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**4.11.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.12.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos de habilitação encontram-se dispostos no Termo de Referência (Anexo I)

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo V deste Aviso de Dispensa.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.3.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.4.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**8.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.9.** Da sessão pública será divulgada Ata.

**8.10.** A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município de Felício dos Santos e no sítio oficial da Prefeitura de Felício dos Santos, [www.feliciodossantos.mg.gov.br](http://www.feliciodossantos.mg.gov.br), em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

**8.11.** Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.12.** ANEXO I – Termo de Referência

**8.13.** ANEXO II – Declaração Unificada.

**8.14.** ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

**8.15.** ANEXO IV – Modelo de Proposta

**8.16.** ANEXO V – Minuta do Contrato

Felício dos Santos – MG, 13 de Maio de 2026.

**Júlia Rafaela Bispo**  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO I - Termo de Referência**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)**

**2.1. Objeto**

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área da saúde, com foco no apoio estratégico, operacional e gerencial à Secretaria Municipal de Saúde, visando o aprimoramento da gestão, monitoramento de indicadores e qualificação dos serviços ofertados à população. Como ferramenta de apoio às atividades de consultoria, deverá ser disponibilizada solução tecnológica em nuvem, incluindo hospedagem do e-SUS e sistema de gestão com módulos específicos e recursos analíticos, destinados ao acompanhamento de dados, geração de relatórios e suporte à tomada de decisões. A contratação contempla ainda a implantação da solução e capacitação dos profissionais de saúde, garantindo a adequada utilização das ferramentas e o fortalecimento da gestão municipal, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Global</b>
-------------	------------------	--------------	-------------	---------------------	---------------------



01	<p>Consultoria e Assessoria na área de saúde (CNAE 8660-7/00) com disponibilização de serviço de hospedagem de servidor para o eSUS, em nuvem, com espaço mínimo de 50 GB; armazenamento de dados em nuvem, solução tecnológico, do tipo software/sistema que tenha solução em Power BI, permitindo que a gestão municipal possua uma visão clara e dinâmica dos dados do sistema eSUS AB e outras particularidades que a gestão achar necessária, conforme realidade do município, promovendo a implantação e treinamento de uso da solução tecnológica.</p> <p>O contrato também deverá prever visitas mensais in loco para acompanhamento, suporte e validação contínua dos processos.</p> <p>A solução deverá contemplar os seguintes módulos: Laboratório, Exames Terceirizados, Tratamento Fora de Domicílio (TFD), Controle de Viagens, Endemias (ACE) e Vigilância Epidemiológica (Notificações) e Módulo de Processamento e gerenciamento de QR Codes para coleta de respostas em pesquisa de satisfação.</p> <p>Sistema analítico destinado ao monitoramento e à avaliação dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, integrado aos dados do e-SUS APS, permitindo o acompanhamento em tempo real do desempenho das equipes e unidades, a análise de resultados assistenciais e gerenciais e o apoio à tomada de decisões estratégicas pela gestão municipal.</p>	Mês	12	R\$5.128,33	R\$61.540,00
----	---	-----	----	-------------	--------------



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

## **2.2. Instrumento de Contratação e Prazo**

2.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. A prorrogação e eventuais revisões contratuais observarão os artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal, desde que mantidas as condições originais de vantajosidade para a Administração.

## **2.3. Convocação e Formalização**

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado, nos termos do §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

## **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1.** A gestão dos serviços municipais de saúde demanda organização, acompanhamento contínuo das atividades e uso de ferramentas que auxiliem no controle das informações e no planejamento das ações. Nesse contexto, o uso de soluções tecnológicas aliado à consultoria especializada contribui para melhorar a rotina das equipes, facilitar o registro das informações e apoiar a tomada de decisões pela gestão.

**3.2.** O Município de Felício dos Santos/MG possui uma rede de serviços de saúde que envolve atendimentos na atenção básica, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos para outros municípios, além de rotinas administrativas como controle de insumos, organização de transportes e monitoramento das atividades das equipes.

**3.3.** A contratação tem como objetivo fortalecer a organização dos processos de trabalho, melhorar a qualidade das informações registradas, apoiar o uso adequado dos sistemas utilizados pela Secretaria de Saúde e contribuir para o acompanhamento dos indicadores e resultados das equipes.

**3.4.** Além disso, a consultoria permitirá maior suporte técnico à equipe municipal, auxiliando na identificação de melhorias, correção de inconsistências e organização das informações, contribuindo para uma gestão mais eficiente e alinhada às necessidades do município.

**3.5.** Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico contínuo à Secretaria Municipal de Saúde, visando aprimorar os processos administrativos e assistenciais, e oferecer melhores condições para o planejamento e execução das ações de saúde.

## **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

### **4.1. Arquitetura Sistêmica e Princípios Fundamentais**

**4.1.1.** A solução tecnológica objeto desta contratação será utilizada como ferramenta de apoio às atividades de consultoria e assessoria técnica na gestão da saúde municipal, contemplando a disponibilização de sistema em nuvem, treinamento dos usuários e suporte técnico contínuo,



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

com o objetivo de auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na organização das informações e no acompanhamento das rotinas.

**4.1.2.** O sistema deverá possibilitar a integração das informações em uma base única de dados, permitindo melhor visualização e acompanhamento das atividades realizadas pelas equipes. Essa integração tem como finalidade apoiar o trabalho de consultoria, facilitando a análise dos dados, a identificação de necessidades de melhoria e a padronização dos processos.

**4.1.3.** Como suporte às ações de consultoria, a solução deverá disponibilizar painéis de indicadores e relatórios gerenciais, integrados aos dados do e-SUS APS, possibilitando o acompanhamento das informações de forma prática e organizada. Esses recursos permitirão à gestão municipal melhor entendimento dos dados, contribuindo para o monitoramento das atividades, avaliação de resultados e apoio à tomada de decisões.

### **Abrangência Funcional da Solução**

**4.3.** A solução abrange as seguintes áreas essenciais da gestão em saúde pública municipal:

**4.3.1. Módulo de Tratamento Fora do Domicílio (TFD):** Sistema destinado ao gerenciamento dos encaminhamentos de pacientes para atendimentos especializados realizados fora do município, permitindo o cadastro dos usuários, registro das solicitações e acompanhamento das demandas da Central de Regulação. Deverá possibilitar o controle do fluxo de encaminhamentos, histórico de atendimentos, monitoramento das viagens associadas ao TFD e emissão de relatórios gerenciais capazes de apoiar o planejamento e a tomada de decisões pela Administração.

**4.3.2. Módulo de Almoxarifado:** Sistema voltado ao controle de estoque de medicamentos, materiais e insumos utilizados na rede municipal de saúde, assegurando o registro de entradas e saídas, acompanhamento dos níveis de estoque, prazos de validade e consumo por unidade. Deverá permitir o cadastro de produtos, unidades de saúde e responsáveis pelas movimentações, além de emitir relatórios gerenciais para subsidiar o planejamento de compras e o controle dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica e suprimentos em saúde.

**4.3.3. Módulo de Exames Terceirizados / Laboratório:** Sistema destinado ao gerenciamento dos exames realizados por laboratórios contratados pelo Município, contemplando o cadastro dos tipos de exames, registro das solicitações por paciente, acompanhamento da situação de execução e resultados, bem como a geração de relatórios que subsidiem o monitoramento da produção e a gestão contratual dos prestadores de serviços laboratoriais.

**4.3.4. Módulo de Viagens de Pacientes:** Sistema para gerenciamento da logística de transporte de pacientes vinculados ao TFD ou a outros atendimentos programados. Deverá contemplar o cadastro de motoristas, veículos e pacientes transportados, possibilitando a organização das viagens, emissão de mapas de deslocamento, controle de passageiros e produção de relatórios que permitam avaliação da produtividade e dos custos operacionais do serviço.

**4.3.5. Sistema de Agentes de Endemias:** Voltado ao registro de visitas domiciliares, ao mapeamento de áreas de risco, com envio de notificações por e-mail e pelo próprio sistema, bem como ao acompanhamento das ações de prevenção e controle de endemias, permitindo ainda a emissão de relatórios operacionais e estatísticos para apoio à gestão e tomada de decisões.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**4.3.6. Painéis de Indicadores e-SUS APS:** A solução contempla painéis analíticos interativos que permitem o acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária e da Política Estadual de Promoção da Saúde. O dashboard é dinâmico, integrados à base de dados municipal e atualizados em tempo real, oferecendo gráficos comparativos, filtros e visualizações que auxiliam o monitoramento de metas, o planejamento das ações e a tomada de decisões pela gestão municipal

**4.3.7. ESUS em Nuvem:** Disponibilizar o serviço de instalação e hospedagem do e-SUS em servidores, localizados em um moderno Data Center centralizando informações dos pacientes atendidos pela Atenção Básica do município.

**4.3.8. Consultoria e Assessoria Técnica:** O serviço compreende a prestação contínua de consultoria e assessoria técnica especializada em gestão pública de saúde, executada por profissional com formação compatível e experiência comprovada, incluindo o acompanhamento técnico sistemático das rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, monitoramento e qualificação dos dados registrados nos sistemas oficiais, especialmente no e-SUS APS, realização de auditorias técnicas para identificação e correção de inconsistências, orientação quanto à correta alimentação das informações, apoio na organização dos processos de trabalho e suporte estratégico à gestão na análise de indicadores e na tomada de decisões administrativas e assistenciais.

**4.3.9. Módulo de Gestão e Processamento de QR Codes para Pesquisas de Satisfação:** Responsável pela geração, leitura e gerenciamento de QR Codes destinados à coleta de respostas em pesquisas de satisfação, permitindo a integração rápida e prática com os usuários. O módulo possibilita o acompanhamento em tempo real das respostas, organização dos dados coletados e a emissão de relatórios analíticos, contribuindo para a avaliação contínua dos serviços e apoio à tomada de decisões.

**4.3.10 Módulo de Vigilância Epidemiológica:** Responsável pelo registro, monitoramento e acompanhamento de casos e agravos de notificação, permitindo o controle sistemático das informações epidemiológicas do município. O módulo possibilita a notificação e investigação de casos, acompanhamento de ocorrências e emissão de relatórios operacionais e estatísticos, contribuindo para o planejamento e execução de ações de prevenção e controle de doenças.

### **Ciclo de Vida da Solução**

#### **Fase I: Planejamento e Implantação Inicial**

**4.4.** A fase de implantação inicial compreenderá a elaboração, pela contratada, de plano detalhado contendo cronograma de atividades, definição de responsabilidades e metodologia de implantação, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração. Essa fase incluirá a instalação e configuração do ambiente tecnológico em nuvem, parametrização inicial dos módulos conforme a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, ativação dos sistemas contratados e realização de testes operacionais para validação das funcionalidades disponibilizadas.

**4.5.** A transição para a nova solução ocorrerá de forma assistida, com acompanhamento das equipes da contratada e da Administração, observando-se a continuidade operacional dos serviços de saúde. Serão realizados os ajustes necessários para operacionalização plena dos módulos implantados, garantindo que os fluxos de trabalho sejam adequadamente incorporados pelos usuários.

**4.6.** O treinamento dos usuários será realizado de forma modular, contemplando a apresentação das funcionalidades essenciais de cada módulo contratado, procedimentos de



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

operação cotidiana e boas práticas de utilização. A capacitação deverá ocorrer presencialmente, conforme solicitação da Administração, devendo assegurar a autonomia dos servidores na utilização da solução ao término da fase de implantação.

#### **Fase II: Operação e Manutenção Continuada**

**4.7.** Durante toda a vigência contratual, a contratada prestará suporte técnico permanente por meio de canais oficiais de atendimento, incluindo telefone, e-mail e sistema de chamados. O suporte observará os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) apresentado, especialmente o tempo máximo de resposta de 15 (quinze) minutos para chamados registrados dentro do horário de atendimento, bem como atendimento prioritário para ocorrências críticas, podendo ser notificada a empresa vencedora do não cumprimento e sofrer as devidas cobranças.

**4.8.** A manutenção corretiva compreenderá a solução de falhas, inconsistências ou comportamentos inadequados identificados nos sistemas, sem custos adicionais para a Administração. A contratada deverá assegurar a disponibilização das correções em prazo compatível com a criticidade da situação, priorizando ocorrências que possam comprometer a continuidade das atividades dos serviços de saúde.

**4.9.** A manutenção evolutiva incluirá aprimoramentos funcionais, melhorias de desempenho, atualizações tecnológicas e adequações dos módulos às diretrizes mais recentes da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde. As atualizações serão disponibilizadas à Administração de forma contínua, garantindo aderência da solução às práticas vigentes e às necessidades observadas no uso cotidiano dos sistemas.

**4.10.** As atualizações serão disponibilizadas em ambiente seguro, precedidas de testes pela contratada para evitar interrupções indevidas na operação. Sempre que houver alterações relevantes nas funcionalidades dos sistemas, a Administração será comunicada e receberá orientações sobre a utilização dos recursos atualizados.

#### **Fase III: Monitoramento e Avaliação de Desempenho**

**4.11.** O desempenho da solução será acompanhado periodicamente pela Administração, com base em indicadores objetivos de disponibilidade dos sistemas, tempo de resposta do suporte técnico, qualidade dos atendimentos prestados, conformidade com os requisitos funcionais e grau de satisfação dos usuários. A contratada deverá emitir relatórios periódicos demonstrando os chamados registrados, melhorias implementadas, atualizações realizadas e evolução da utilização dos sistemas.

**4.12.** A contratada deverá assegurar níveis adequados de disponibilidade dos sistemas hospedados em nuvem, compatíveis com a criticidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que eventuais indisponibilidades não programadas sejam minimizadas e solucionadas com a brevidade necessária para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

#### **Requisitos de Assistência Técnica e Garantias**

**4.13.** A contratada prestará assistência técnica durante toda a vigência contratual, abrangendo orientações operacionais, esclarecimento de dúvidas, correções e atualizações necessárias ao pleno funcionamento dos módulos contratados. Estão incluídas as atualizações técnicas relacionadas à manutenção da solução, de acordo com sua evolução tecnológica e necessidades operacionais identificadas pela Administração.

**4.14.** A contratada será responsável pela segurança, disponibilidade e integridade dos dados armazenados na solução hospedada em nuvem, adotando práticas compatíveis com o



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

ambiente tecnológico ofertado. A contratada deverá assegurar mecanismos adequados de proteção das informações, observando os princípios gerais de segurança da informação.

#### **Encerramento e Transição contratual**

**4.15.** Ao término da vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar para a Administração os dados armazenados nos módulos contratados, em formato acessível e adequado ao ambiente da solução implantada. Caso haja substituição da solução ou encerramento do contrato, deverá ser apresentado plano de transição que assegure continuidade do serviço e preservação das informações, evitando prejuízos à gestão da saúde municipal.

### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

#### **5.1. Não Participação em Consórcio**

**5.1.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

#### **5.2. Sustentabilidade**

**5.2.1.** Em atendimento ao artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios orientadores do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria-Geral da União (CGU, 2024), a contratação observará as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental:

**5.2.1.1. Redução de Impacto Ambiental Direto:** A solução, por seu caráter eminentemente digital e por dispensar a instalação de infraestrutura física no contratante, apresenta reduzido impacto ambiental em comparação com sistemas que demandam servidores locais e estrutura de climatização. A arquitetura em nuvem (cloud computing) propicia economia de energia elétrica e redução da geração de resíduos eletrônicos.

**5.2.1.2. Digitalização de Processos:** A digitalização dos processos de gestão em saúde contribui para a redução do consumo de papel na impressão de relatórios, formulários e documentos de controle, promovendo práticas de sustentabilidade na administração pública. O sistema deverá, sempre que possível, priorizar a emissão de documentos digitais em detrimento de impressos físicos.

**5.2.1.3. Descarte Ambientalmente Adequado:** Ao término da vida útil dos equipamentos de informática utilizados para acesso ao sistema, a Administração deverá observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando o descarte adequado mediante encaminhamento a empresas especializadas em reciclagem de resíduos eletrônicos ou a programas de logística reversa mantidos pelos fabricantes.

#### **5.3. Subcontratação**

**5.3.1.** Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.

**5.3.2.** A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

#### **5.4. Da Exigência de Prova de Conceito (PoC)**

**5.4.1.** Havendo o aceite provisório da proposta quanto ao valor, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (PoC) do sistema proposto, destinada à validação técnica e funcional da solução ofertada. A data, o horário e a forma de realização (modalidade presencial), serão comunicados formalmente, sendo facultado o acompanhamento por todos os interessados.

**5.4.2.** A Prova de Conceito deverá demonstrar, obrigatoriamente, as funcionalidades mínimas do sistema, em ambiente operacional ou demonstrativo, compatível com a realidade da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo, no mínimo:

- a) Demonstração do cadastro completo de pacientes, incluindo dados pessoais, socioeconômicos, histórico de atendimentos e integração com prontuário eletrônico;
- b) Demonstração das funcionalidades relacionadas à Atenção Primária à Saúde, incluindo registro de atendimentos, acompanhamento das equipes, produção das unidades e consolidação de informações assistenciais;
- c) Apresentação dos módulos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e gestão de transporte de pacientes, evidenciando cadastro, controle de solicitações, organização de viagens e geração de relatórios;
- d) Demonstração dos módulos de almoxarifado e controle de insumos, com registro de entradas, saídas, saldos e relatórios gerenciais;
- e) Demonstração das funcionalidades de gestão de exames laboratoriais, incluindo solicitação, acompanhamento e controle de resultados;
- f) Apresentação dos painéis gerenciais e indicadores, demonstrando a consolidação de dados, visualização de informações estratégicas e apoio à tomada de decisões;
- g) Demonstração dos mecanismos de gestão administrativa do sistema, incluindo criação de usuários, definição de perfis de acesso, permissões, trilhas de auditoria e rastreabilidade das operações;
- h) Demonstração dos mecanismos de segurança da informação, controle de acessos, autenticação, registros de logs e proteção dos dados.

**5.4.3.** Para a realização da Prova de Conceito, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar será formalmente comunicada, devendo confirmar sua participação e realizar a demonstração técnica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação oficial.

**5.4.3.1.** A Prova de Conceito deverá ser realizada presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gouveia/MG.

**5.4.5.** A não realização da Prova de Conceito, a realização incompleta ou a demonstração que não atenda integralmente aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência implicará a imediata recusa da proposta.

**5.4.6.** Durante a Prova de Conceito serão avaliados, no mínimo, os seguintes aspectos técnicos e padrões de aceitabilidade: Desempenho

- a) Usabilidade e facilidade de uso do sistema, com navegação intuitiva entre os módulos;
- b) e tempo de resposta das principais operações;
- c) Conformidade funcional com os requisitos definidos neste Termo de Referência;
- d) Compatibilidade e responsividade em diferentes navegadores e dispositivos;



e) Segurança da informação, controle de acessos e rastreabilidade das operações.

**5.4.7.** O resultado da avaliação técnica da Prova de Conceito será formalizado por meio de Laudo de Avaliação Técnica.

**5.4.8.** Caso a Prova de Conceito da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar não seja aprovada, será convocada a empresa classificada na seqüência, e assim sucessivamente, até que uma proposta atenda plenamente às exigências técnicas.

**5.4.9.** A empresa participante da Prova de Conceito deverá disponibilizar todos os meios técnicos necessários à realização dos testes, incluindo acesso integral ao sistema demonstrado e documentação técnica em língua portuguesa, sem qualquer custo adicional para a Administração.

**5.4.10.** A realização da Prova de Conceito constitui etapa técnica de validação da solução proposta, não gerando direito a ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer natureza à empresa participante.

**5.4.11.** A Prova de Conceito será avaliada por Comissão Técnica de Avaliação (CTA), especialmente designada, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto.

**5.4.12.** A Comissão Técnica de Avaliação estabelecerá o cronograma detalhado da PoC, incluindo ordem das demonstrações, tempo destinado a cada módulo e demais condições operacionais, que serão previamente comunicadas ao licitante. O descumprimento dessas condições acarretará desclassificação.

**5.4.13.** A demonstração deverá ocorrer de forma prática e em tempo real, simulando situações compatíveis com a rotina da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os módulos e funcionalidades exigidos neste Termo de Referência.

**5.4.14.** Para que a Prova de Conceito seja considerada satisfatória, o sistema deverá demonstrar o atendimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas. As funcionalidades consideradas essenciais à operação do sistema deverão ser demonstradas em 100% (cem por cento), conforme avaliação da Comissão Técnica de Avaliação.

**5.4.15.** Durante a realização da Prova de Conceito, apenas os membros da Comissão Técnica de Avaliação poderão formular questionamentos e solicitar esclarecimentos ao representante da empresa participante.

**5.4.16.** Eventual solicitação de dilação de prazo durante a realização da Prova de Conceito deverá ser formalizada e fundamentada, cabendo à Comissão Técnica de Avaliação decidir quanto à sua concessão, observados os princípios da eficiência e do interesse público.

**5.4.17.** Em caso de interrupção da Prova de Conceito por falha técnica, indisponibilidade do sistema ou outro motivo imputável à empresa participante, os ambientes e condições de demonstração deverão permanecer inalterados até a decisão final da Comissão Técnica de Avaliação. O descumprimento desta condição implicará o encerramento da PoC e a avaliação negativa dos itens não demonstrados.

**5.4.18.** Os resultados da avaliação técnica da Prova de Conceito serão disponibilizados por meio do Laudo De Avaliação, conforme Anexo A deste Termo de Referência.

**5.5. Acordo de Nível de Serviço – SLA 5.5.1.** O Acordo de Nível de Serviço – SLA estabelece os padrões mínimos de atendimento, os tempos de resposta, os critérios de suporte técnico e as condições de manutenção e atualização da solução contratada, com o objetivo de assegurar qualidade, disponibilidade, eficiência operacional e continuidade dos serviços prestados à



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

Secretaria Municipal de Saúde.

**5.5.2.** A equipe de suporte técnico da Contratada deverá permanecer disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, durante toda a vigência contratual, garantindo suporte contínuo em horário comercial, por meio dos canais oficiais de atendimento definidos pela Contratada.

**5.5.3** A Contratada compromete-se a atender todas as solicitações. registradas no prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, considerando chamados abertos dentro do horário de atendimento definido no subitem anterior.

**5.5.4.** Para ocorrências classificadas como críticas, entendidas como aquelas que impactem diretamente na execução dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá disponibilizar canal telefônico exclusivo para atendimento emergencial, assegurando prioridade máxima e início imediato das ações corretivas.

**5.5.5.** Sempre que tecnicamente necessário ou quando formalmente solicitado pela Administração, a Contratada deverá realizar atendimento presencial, tanto na sede da Secretaria Municipal de Saúde quanto nas unidades de saúde vinculadas, com a finalidade de garantir assistência direta, acompanhamento in loco e solução efetiva de problemas que não possam ser resolvidos de forma remota.

**5.5.6.** O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente capacitados, com conhecimento técnico compatível com a solução contratada, aptos a prestar orientação técnica, resolver incidentes, executar manutenções corretivas e preventivas e acompanhar de forma contínua a operação dos sistemas.

**5.5.7.** A Contratada compromete-se a assegurar permanentemente a continuidade operacional da solução, garantindo estabilidade e disponibilidade dos sistemas, prontidão no atendimento aos chamados, comunicação clara e tempestiva com a gestão municipal e acompanhamento integral de cada solicitação até sua solução definitiva.

## **VI. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/21)**

### **Planejamento da Implantação**

**6.1.** A contratada elaborará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, plano detalhado de implantação do sistema contemplando cronograma de atividades, definição de responsabilidades entre as equipes da contratada e da Administração, metodologia de transição, estratégia de comunicação interna e externa, e plano de contingência para mitigação de riscos operacionais durante o processo de substituição dos sistemas legados.

**6.2.** O plano de implantação será submetido à aprovação formal da Administração, podendo esta solicitar ajustes e complementações que julgar necessários antes de autorizar o início efetivo da execução. Após aprovação, o plano constituirá documento orientador obrigatório para todas as fases subsequentes da implantação.

**6.3.** Em conjunto com a equipe da Administração, serão identificados e validados os módulos a serem prioritariamente implantados, conforme ordem de relevância, impacto operacional, interdependências técnicas e alinhamento aos prazos de cumprimento de obrigações perante órgãos de controle.

### **Implantação e Parametrização Inicial**

**6.4.** A instalação dos sistemas será realizada em ambiente homologado, com todos os módulos e funcionalidades descritos neste Termo de Referência, observando-se a infraestrutura



tecnológica disponibilizada pela Administração ou, alternativamente, mediante hospedagem em nuvem provida pela contratada, conforme definição técnica acordada entre as partes.

**6.5.** A parametrização das funcionalidades observará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, a legislação aplicável (federal, estadual e municipal), as práticas de gestão adotadas pela Administração e os processos internos existentes, assegurando que o sistema reflita adequadamente as peculiaridades locais sem comprometer a conformidade normativa.

**6.6.** Serão realizados testes integrados em ambiente de homologação, com utilização de base de dados de teste representativa da realidade operacional, permitindo a identificação e correção de inconsistências, falhas ou inadequações antes da migração definitiva para o ambiente de produção.

#### **Migração de Dados**

**6.7.** A contratada realizará a migração assistida dos dados históricos relevantes dos sistemas atualmente em uso, conforme mapeamento a ser definido conjuntamente com a Administração, preservando a integridade, a consistência e a rastreabilidade das informações ao longo de todo o processo de transferência.

**6.8.** Deverão ser migrados os dados referentes às áreas de regulação de consultas (TFD), controle de almoxarifado, gestão de exames laboratoriais, pronto atendimento, transporte de pacientes e prontuário eletrônico das unidades básicas de saúde, observando-se critérios de seletividade que privilegiem informações essenciais ao cumprimento de obrigações legais e à continuidade operacional.

**6.9.** A migração será executada em etapas, com validação progressiva pela Administração mediante conferências amostrais e testes de consistência, assegurando que eventuais inconsistências sejam identificadas e corrigidas antes da homologação definitiva dos dados migrados.

#### **Capacitação de Usuários**

**6.10.** A contratada oferecerá treinamentos presenciais aos servidores indicados pela Administração, contemplando os módulos implantados e abordando as operações essenciais para utilização adequada dos sistemas. A capacitação será organizada de forma a assegurar que os usuários compreendam as funcionalidades principais e possam operar a solução de maneira autônoma.

**6.11.** A capacitação incluirá material didático digital, atualizado e compatível com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando instruções práticas e conteúdos estruturados de forma clara, favorecendo o aprendizado e possibilitando consultas posteriores pelos usuários.

**6.12.** Os treinamentos poderão ser realizados em grupos segmentados conforme o perfil dos usuários, abrangendo operadores, gestores e demais servidores envolvidos nas rotinas dos módulos implantados, de modo a garantir que cada participante receba orientações adequadas às atividades que executará na solução tecnológica.

#### **Suporte Técnico e Atendimento Continuado**

**6.13.** Após o início da operação dos sistemas, a contratada disponibilizará suporte técnico ativo durante toda a vigência contratual, mediante canais oficiais de atendimento, incluindo telefone, e-mail e sistema de chamados integrado. O suporte observará os parâmetros definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), garantindo comunicação ágil entre a Administração e a contratada.

**6.14.** O atendimento prestado pela contratada seguirá o tempo máximo de resposta de 15



(quinze) minutos para chamados registrados dentro do horário de atendimento, conforme estabelecido no SLA apresentado na proposta comercial. Ocorrências classificadas como críticas — aquelas que impactem diretamente a operação dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde — receberão prioridade máxima, com disponibilização de contato exclusivo para apoio imediato.

**6.15.** O suporte técnico compreenderá esclarecimento de dúvidas operacionais, orientações quanto às melhores práticas de utilização dos módulos implantados, acompanhamento de eventuais dificuldades identificadas pelos usuários, resolução de problemas técnicos e apoio contínuo para garantir o pleno funcionamento da solução. Sempre que necessário, poderão ser realizadas visitas presenciais às unidades de saúde ou à Secretaria Municipal, visando garantir assistência direta e efetiva.

#### **Monitoramento e Avaliação de Desempenho**

**6.16.** O desempenho da solução será avaliado periodicamente pela Administração com base em indicadores objetivos de disponibilidade, desempenho, conformidade com os requisitos, tempo de resposta do suporte técnico, efetividade das correções implementadas e satisfação dos usuários.

**6.17.** A contratada emitirá relatórios mensais de atividades e manutenção corretiva e evolutiva, demonstrando as ações realizadas, os chamados atendidos, as melhorias implementadas, as atualizações disponibilizadas e a evolução quantitativa e qualitativa do uso da solução.

**6.18.** A Administração poderá solicitar reuniões periódicas de avaliação com a contratada para discussão dos indicadores de desempenho, identificação de oportunidades de melhoria e alinhamento de expectativas quanto aos níveis de serviço prestados.

#### **Atualizações e Evolução tecnológica**

**6.19.** A contratada assegurará a atualização contínua da solução contratada, com a disponibilização de novas versões, correções de bugs, melhorias de desempenho e adequações decorrentes de mudanças legislativas, sem ônus adicional para a Administração, desde que não impliquem alteração substancial de escopo contratual.

**6.20.** As atualizações legislativas que impactem os processos de gestão em saúde pública deverão ser disponibilizadas tempestivamente, preferencialmente antes da entrada em vigor das novas obrigações, assegurando que a Administração disponha de tempo hábil para testes, validações e ajustes operacionais necessários.

**6.21.** As atualizações de sistema serão precedidas de ambiente de homologação para testes e validações prévias pelos usuários-chave, minimizando riscos de instabilidades no ambiente de produção. A contratada comunicará previamente as atualizações programadas e fornecerá documentação técnica descrevendo as mudanças implementadas.

#### **Encerramento e Transição contratual**

**6.22.** Ao término do contrato, a contratada garantirá a entrega de todos os dados gerados ao longo da execução, em formato aberto e não proprietário (preferencialmente CSV, XML ou JSON), com documentação técnica adequada descrevendo a estrutura dos dados, relacionamentos entre tabelas e metadados necessários para continuidade da gestão.

**6.23.** Deverá ser realizado plano de desmobilização e transição caso haja substituição de fornecedor, assegurando a continuidade do serviço e a integridade das informações. A contratada prestará assistência técnica ao novo fornecedor durante o período de transição, mediante remuneração adicional acordada entre as partes, se aplicável.

**6.24.** Durante o período de 60 (sessenta) dias subseqüentes ao término do contrato, a



contratada manterá disponível canal de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos dados entregues e aos procedimentos operacionais, facilitando a continuidade da gestão pela Administração ou pelo novo fornecedor contratado.

#### **Condições Gerais de Execução**

**6.25.** Todas as ações executadas deverão estar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e controle que regem a Administração Pública.

**6.26.** As ações executadas deverão ser devidamente registradas em relatórios técnicos mensais, que subsidiarão a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o ateste dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

#### **Condições de Recebimento**

**6.27.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado para a fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.28.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará os resultados da execução do objeto, avaliará o desempenho da solução mediante indicadores objetivos e emitirá relatório circunstanciado apontando eventuais não conformidades, que poderão implicar glosas ou ajustes nos valores a serem pagos.

**6.29.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas técnicas, sendo vedado o ateste da última ou única medição até que todas as pendências estejam plenamente regularizadas.

**6.30.** A fiscalização não efetuará o ateste final enquanto houver pendências técnicas, operacionais ou documentais relacionadas à prestação dos serviços.

**6.31.** Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de verificação de conformidade com as condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.

**6.32.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências complementares para a aferição do atendimento integral das obrigações contratuais.

**6.33.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.34.** Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal apenas pela parcela incontroversa para fins de liquidação parcial.

**6.35.** O prazo para a solução de inconsistências, seja na execução do objeto ou na nota fiscal apresentada, não será computado para fins de contagem do recebimento definitivo.

**6.36.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades pela solidez, segurança e funcionalidade contínua do serviço, nem da responsabilidade técnica e profissional pela sua perfeita execução.

### **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Da Fiscalização

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

**7.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.11.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.12.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Do Gestor do Contrato

**7.14.** O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**7.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)**

**8.1.** A Liquidação será efetuada mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

**8.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.2.1.** O prazo de validade;

**8.2.2.** A data da emissão;

**8.2.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**8.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**8.2.5.** O valor a pagar; e

**8.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.4.** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

**8.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.8.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

##### **9.1. Forma de Seleção**

**9.1.1.** Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 para caracterização de licitação dispensável para bens e serviços comuns, o fornecedor será selecionado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese legal prevista no referido dispositivo legal.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

## **9.2. Critério de Julgamento**

**9.2.1.** O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o menor valor total para execução completa do objeto.

**9.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, conforme artigo 59, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Apresentem preços superiores ao valor orçado pela Administração ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado praticados para serviços de natureza e complexidade similares;
- d) Omitam ou apresentem de forma incompleta ou inconsistente os elementos necessários à correta análise da viabilidade técnico-econômica da proposta;
- e) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam a validade da proposta.

## **9.3. Exigências de Habilitação**

### **9.3.1. Habilitação Jurídica**

**9.3.1.1.** Para fins de habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Simplificada atualizada;
- f) Documento com foto.

### **9.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.3.2.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a proponente deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de tributos municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**9.3.2.2** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoal jurídica interessada.

**9.3.2.3** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

### **9.3.3. Qualificação Técnica**

**9.3.3.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, as empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento, implantação e/ou manutenção de sistema informatizado na área da saúde pública.

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica específica referente, no mínimo, aos seguintes módulos ou funcionalidades do sistema:

- Cadastro de Pacientes;
- Consultoria e Assessoria no eSUS
- eSUS em Nuvem
- Tratamento Fora de Domicílio – TFD;
- Exames Terceirizados;
- Laboratório;
- Viagens;
- Almoxarifado;
- Endemias.
- Painel de Indicadores
- Power BI

Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, a identificação do órgão ou entidade emitente, a descrição clara e objetiva das funcionalidades executadas, bem como a confirmação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória e que tenha a descrição dos módulos acima, comprovando a expertise e usabilidade.

a) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, devendo conter, no mínimo: identificação da entidade emitente, descrição dos serviços prestados, período de execução, características técnicas compatíveis com o objeto, acompanhado dos documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9.3.4. Disposições Gerais sobre Habilitação**

**9.3.5.1.** A Administração poderá consultar diretamente os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificação da veracidade e regularidade dos



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

documentos apresentados, dispensando-se a apresentação pela proponente dos documentos cuja regularidade seja constatável eletronicamente.

9.3.5.2. O não atendimento de qualquer das exigências de habilitação implicará inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

#### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.540,00 (sessenta e um mil e quinhentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários detalhados nas planilhas constantes do item 2.1.1 deste Termo de Referência e fundamentados na pesquisa de preços realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A estimativa de valor foi elaborada mediante pesquisa em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública e cotações diretas com fornecedores potenciais, assegurando compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e observando as peculiaridades da contratação.

#### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.02. 10.301.0010.2055 Manutenção da Atenção Primária na Saúde Fonte 1600003110 Ficha 287

#### **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA**

13.1. O presente Acordo de Nível de Serviço – SLA estabelece os padrões mínimos de atendimento, os tempos de resposta, os critérios de suporte técnico e as condições de atualização dos sistemas fornecidos, visando assegurar qualidade, disponibilidade, eficiência operacional e continuidade dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **13.2. Disponibilidade da Equipe de Suporte**

A equipe de suporte técnico da Contratada deverá permanecer disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, durante todo o período de vigência contratual, garantindo atendimento contínuo em horário comercial.

#### **13.3. Tempo Máximo de Resposta**

13.3.1. A Contratada compromete-se a atender todas as solicitações registradas por meio dos canais oficiais de suporte no prazo máximo de:

- Até 15 (quinze) minutos, considerando chamados abertos dentro do horário de atendimento definido no item 13.2.

#### **13.4. Atendimento para Chamados Críticos**

13.4.1. Para ocorrências classificadas como críticas, entendidas como aquelas que impactam diretamente a execução dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá disponibilizar número telefônico exclusivo para atendimento emergencial, garantindo prioridade máxima e início imediato das ações corretivas.

#### **13.5. Atendimento Presencial**

13.5.1. Sempre que tecnicamente necessário ou quando formalmente solicitado pela Administração, a Contratada deverá realizar atendimento presencial:

- Na Secretaria Municipal de Saúde;
- Nas unidades de saúde vinculadas.

13.5.2. O atendimento presencial tem por finalidade garantir assistência direta, acompanhamento in loco e solução efetiva de problemas que não possam ser resolvidos de forma remota.

#### **13.6. Qualificação da Equipe**

13.6.1. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente capacitados, com conhecimento técnico compatível com os sistemas fornecidos, aptos a realizar orientação técnica, resolução de incidentes, manutenção preventiva e corretiva, bem como acompanhamento operacional contínuo.

#### **13.7. Compromisso com a Continuidade Operacional**

13.7.1. A Contratada compromete-se a assegurar permanentemente:

- Estabilidade e disponibilidade dos sistemas;
- Prontidão no atendimento aos chamados;
- Comunicação clara, objetiva e tempestiva com a gestão municipal;
- Acompanhamento integral de cada chamado até sua solução definitiva.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

PROVA TÉCNICA, A empresa vencedora do certame deve participar em até 5 dias após o certame de uma prova técnica comprovando conhecimento técnico para execução de todos itens do termo de referência e condições para fornecimento dos sistemas em questão demonstrando conhecimento técnico da ferramenta em questões a serem questionadas por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sujeito a desclassificação caso o mesmo não demonstre tais conhecimentos. A Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir um atestado de capacidade técnica atestando ou não a empresa participante da prova técnica.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

## **XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

16.1. Conforme estabelecido pelo Art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses de contratações diretas, incluindo aquelas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. No presente caso, como se trata de uma contratação de valor inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação e de complexidade técnica compatível com a elaboração de Termo de Referência detalhado, a exigência do ETP representaria formalidade desproporcional ao procedimento, sem agregar valor relevante à análise de viabilidade e economicidade da contratação.

16.1.2. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços e o detalhamento técnico-metodológico conferido a este Termo de Referência, que contempla todos os elementos essenciais previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022.

## **XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(Papel timbrado da licitante)**

**Ao Agente de Contratação**

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

( ) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº

\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é

\_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.),  
**responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone (com DDD):**

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Estado de Minas Gerais.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026.

<b>1 – DA EMPRESA PROPONENTE</b>		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
<b>2 – DO REPRESENTANTE LEGAL</b>		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2026.

Nome: RG/CPF

Cargo:



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

#### ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

**Ao Agente de Contratação do Município de Felício dos Santos – MG**

Ref.: Aviso Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026.

**Prezados Senhores,**

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

- ▶ **RAZÃO SOCIAL:**
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- ▶ **EMAIL:**
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à Contratação de serviços de consultoria e assessoria na área de saúde, com disponibilização de solução tecnológica integrada para apoio à gestão da Atenção Primária à Saúde, incluindo hospedagem em nuvem, sistema de gestão, integração com sistemas do Ministério da Saúde, análise de dados e capacitação de profissionais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	diárias	Valor Unitário	Valor total
1				R\$	R\$
Valor global					R\$

- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários e tributários.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.  
(Assinatura do representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

## **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º \_\_\_\_/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N.º \_\_\_\_/202X

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º  
\_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP  
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo  
seu \_\_\_\_\_, senhor  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,  
doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º  
\_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP  
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo  
seu \_\_\_\_\_, senhor  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante  
denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n.º. \_\_\_\_/2026, Dispensa Eletrônica n.º. \_\_\_\_/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de consultoria e assessoria na área de saúde, com disponibilização de solução tecnológica integrada para apoio à gestão da Atenção Primária à Saúde, incluindo hospedagem em nuvem, sistema de gestão, integração com sistemas do Ministério da Saúde, análise de dados e capacitação de profissionais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação \_\_\_\_/2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N.º



\_\_\_/2026 independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vistorias</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
1				R\$	R\$
Valor global					R\$

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento terá vigência de \_\_\_ (\_\_\_) meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1. O prazo de validade;

4.2.2. A data da emissão;

4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.2.5. O valor a pagar; e

4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**4.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**4.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**5.2.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021:

**5.2.1.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**5.2.2.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A contratação será atendida pela dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** As obrigações da contratada encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do



Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Anexo I Termo de Referência anexo no Aviso de Dispensa Eletrônica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº \_\_\_/2026 e nº \_\_\_/2026, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_/2026, Processo Administrativo de Contratação nº \_\_\_/2026.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

**13.1.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**13.1.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes:

**13.1.2.1.** quando necessária a modificação do modo de prestação de serviços/fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**13.1.2.2.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços/fornecimento dos bens.

**13.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1.** A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria Municipal nº \_\_\_\_/20xx.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de xxxxxx

\_\_\_\_\_  
Representante legal do fornecedor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: